



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.024390/2017-11



00100.154544/2018-08

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2018/0131

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EDITORA GLOBO S.A.**, para a aquisição de assinatura da base de dados Valor PRO.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EDITORA GLOBO S.A.**, com sede na Rua Marques de Pombal nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.191/0001-60, telefone nº (11) 3614-5379, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO, CI. 22.373.637, expedida pela SSP/SP, CPF nº 247.750.488-64, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.138244/2018-73, e ratificada pela Diretoria-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.140041/2018-47 do Processo nº 00200.024390/2017-11, observado o Parecer nº 594/2018 – ADVOSF, documento digital nº 00100.123955/2018-43, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.101561/2018-34, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.101082/2018-18, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a assinatura do banco de dados **Valor PRO**, para 3 (três) pontos de acesso (logins e senhas), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela manutenção do acesso às bases de dados no período contratado, para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela interrupção do acesso findo o período contratado. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da não suspensão do acesso após o período de cobertura contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE garante que possui os recursos materiais tecnológicos necessários à utilização do programa, conforme especificações descritas no Anexo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá 3 (três) pontos de acesso (logins e senhas) ao banco de dados *Valor Pro*, com todas as suas ferramentas e funcionalidades de informação em tempo real, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da abertura do acesso à base de dados, condicionado ao recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O acesso às bases de dados deverá ser providenciado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá enviar as informações referentes à liberação de acesso às bases de dados por e-mail aos seguintes endereços eletrônicos da CONTRATANTE:

I – Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO): sedeco@senado.leg.br

II – Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP): sepesp@senado.leg.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acesso dá-se por meio de 3 (três) logins e senhas, fornecidos pela CONTRATADA. Para acesso ao conteúdo do *Valor PRO*, é necessária a instalação do software/programa, disponibilizada mediante licença gratuita de uso.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA prestará o serviço de suporte técnico:

I - presencialmente, por meio de agendamento, em horário comercial, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda-feira a sexta-feira; ou

II – através de atendimento telefônico, através do número **0800 003 1232** (exceto feriados e finais de semana).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, independente de requisição da CONTRATANTE, e sem custo adicional, estatísticas de acessos à plataforma por período e por títulos disponibilizados, conforme modelo constante no Anexo II.

PARÁGRAFO SEXTO – As regras de utilização do *Valor Pro*, constante no Anexo III, é parte integrante deste contrato. Em caso de divergência entre os dois instrumentos, prevalecerá o previsto neste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.101561/2018-34, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura do banco de dados <i>Valor PRO</i> , para 3 (três) pontos de acesso. Formato eletrônico.	R\$ 3.477,00	R\$ 41.724,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 41.724,00** (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito mensal em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.) e o número da Nota de Empenho a qual se vincula.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



4



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE801063, de 29 de outubro de 2018.

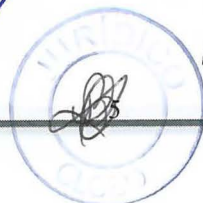
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre a parcela do valor mensal da contratação correspondente ao período em que houve essa interrupção do acesso ou mau funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor mensal da contratação correspondente ao período em que houve essa interrupção do acesso ou mau funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

7

143



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



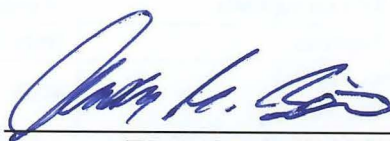
SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de NOVEMBRO de 2018.

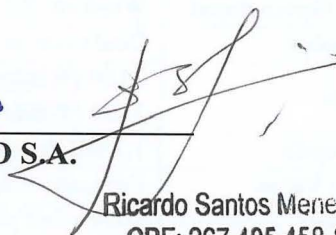

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



EDITORA GLOBO S.A.

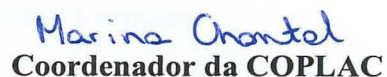
Alexandre H. Bonacio
CPF 247.750.488 - 64
Gerente de Controladoria



Ricardo Santos Menezes
CPF: 267.485.458-89

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\EDITORA GLOBO - CT NOVO 024390 2018 (MI).docx.doc

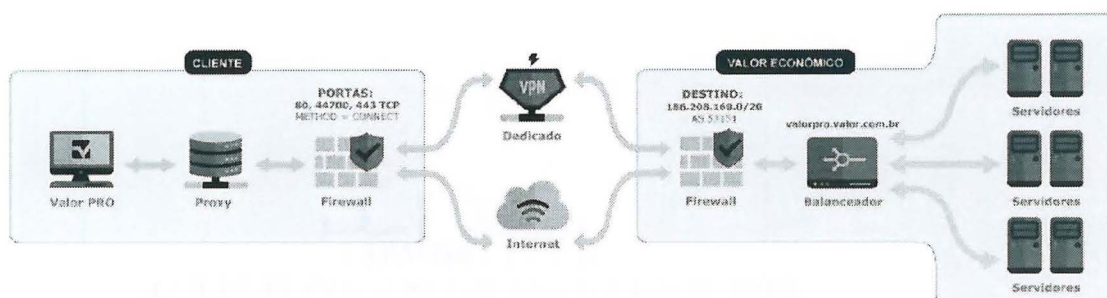




SENADO FEDERAL

ANEXO I

REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA



Para realização da instalação do software é necessário atender aos seguintes requisitos.

	HARDWARE MÍNIMO	HARDWARE RECOMENDADO
Sistema Operacional	Windows XP SP3 ou superior	Windows 7
Processador	Dual Core ou Superior	Intel i3
Memória	2 GB (Windows 32 bits) 3 GB (Windows 64 bits)	4GB
Disco Rígido	1,5 GB de espaço livre disco 5400 RPM	1,5 GB de espaço livre disco 7200 RPM
Placa de Vídeo	Compatível com DirectX9 e OpenGL1.1	Compatível com DirectX9 e OpenGL1.1
Resolução	1024 x 768 pixels	1024x68 pixels

➤ **Dependências de Software:**

- Adobe Acrobat Reader 10.0.1;
- Microsoft NET Framework 4;
- SQL Server Compact 3.5 – 64 bits ou 32 bits;
- Microsoft Visual C++ 2010 Redistributable Package SP1;
- Internet Explorer 10.

➤ **Conectividade:**

- Firewall: liberar o range de endereços IP 186.208.160.0/20 e Portas TCP 44700, 443 e 80;
- Proxy: liberar as portas 44700, 443 e 80 (method=connect);
- Mobile: liberar a porta 8082.

➤ **Observações:**

- O consumo médio é de 100 kbps;
- Homologado para Windows XP, Windows 7, Windows 8 e Windows 10;
- RTD (Real Time Data) é homologado para o Excel 2007, 2010 e 2013.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE ESTATÍSTICA MENSAL

ID CONTA	RAZÃO SOCIAL	LOGIN	PACOTE	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	ÚLTIMO ACESSO
XXXX	Senado Federal	xxx.yyy@senado.leg.br	Valor PRO			



SENADO FEDERAL

ANEXO III

REGRAS DE UTILIZAÇÃO
DO VALOR PRO

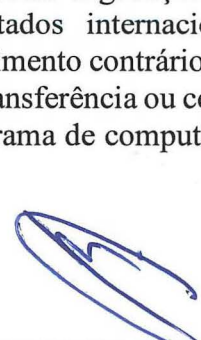
1. Definições e Condições Gerais.

1.1. Para perfeita compreensão deste Contrato, adota-se como definição de PROGRAMA a licença gratuita de *software* e/ou aplicativo que, instalado individualmente em computadores (ou dispositivos de *hardware* similares), proverá o acesso ao CONTEÚDO que, por sua vez, deverá ser considerado como o conjunto de informações de fonte primária e de propriedade exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros, seus fornecedores, incluindo, mas não se limitando a, conteúdo, jornalístico especializado e exclusivo destinado ao mercado em geral, técnico, político, econômico, financeiro, legal e ferramentas de análises e projeções econômicas, em quaisquer meios físicos associados, materiais impressos, documentação eletrônica ou *on-line*, bem como suplementos, atualizações e outros meios disponibilizados e autorizados pela CONTRATADA.

1.1.1. Para fins deste Contrato, conteúdos de terceiros compreendem, mas não se limitam às agências de notícias, veículos de comunicação, assessorias de imprensa, jornalistas, órgãos governamentais, autarquias, empresas públicas ou privadas, bancos e demais Instituições Financeiras, relatórios e informativos próprios de governança corporativa ou de Relações com Investidores, bem como as informações originárias das Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Compensações, tanto nacionais quanto estrangeiras, cuja autorização de utilização foi concedida para a CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA permitirá ao CONTRATANTE, mediante a instalação/utilização do PROGRAMA, o acesso sem exclusividade, individual e o uso limitado e intransferível do CONTEÚDO, disponibilizado via *internet* ou por outros meios disponibilizados pela CONTRATADA.

1.3. O PROGRAMA e o CONTEÚDO constituem propriedade exclusiva da CONTRATADA e de seus fornecedores e são protegidos pelas legislações de propriedade intelectual e de direitos autorais, além de tratados internacionais pertinentes, sendo ineficaz qualquer disposição, adendo ou entendimento contrário, não devendo ser interpretada qualquer cláusula deste Contrato como transferência ou cessão de direito de propriedade, ou transferência de tecnologia de programa de computador, para o CONTRATANTE ou terceiros.



12

M23



SENADO FEDERAL

2. Direitos e Restrições.

2.1. A CONTRATADA confere ao CONTRATANTE, de forma não exclusiva, intransferível e individual a licença gratuita de uso do PROGRAMA, e demais aplicativos, com a finalidade precípua de prover ao CONTRATANTE o acesso ao CONTEÚDO, para fins internos, limitada às definições, período e regras dispostas no ANEXO.

2.2. O PROGRAMA poderá ser instalado em apenas uma estação de trabalho e em uma máquina back up e/ou dispositivo móvel, desde que seja o mesmo usuário que o acessará de forma não simultânea. Não é permitido o compartilhamento de um login para diferentes usuários.

2.3. Contratado mais de um acesso ao PROGRAMA, o CONTRATANTE será o responsável em garantir o cumprimento do presente Contrato por seus prepostos usuários, devendo levar a conhecimento destes os termos e condições ora estabelecidos, bem como responsabilizar-se integralmente por quaisquer infrações contratuais que venham a cometer. O CONTRATANTE via e-mail, deverá formalizar a CONTRATADA, os dados cadastrais dos usuários, seu endereço físico e eletrônico e departamento, assim como qualquer modificação.

2.4. É vedada qualquer espécie de procedimento que incorra em: (a) aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial do PROGRAMA ou do CONTEÚDO; (b) fornecimento de serviços de hospedagem comercial do PROGRAMA; (c) distribuição ou redistribuição do CONTEÚDO, seja de forma integral ou parcial, direta ou indiretamente, sob qualquer meio ou forma, incluindo mas não se limitando, através de “print screen” e foto, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas internas ou externas; (d) reprodução, compartilhamento, veiculação ou divulgação do CONTEÚDO ou parte dele; (e) comercialização, cessão ou licenciamento do CONTEÚDO e do PROGRAMA; (f) armazenamento do CONTEÚDO, fora do PROGRAMA; (g) utilização do PROGRAMA como fonte para elaboração de clipping, interno ou externo, de notícias, ou meios informativos correlatos e materiais de divulgação das informações técnicas e especializadas obtidas no CONTEÚDO; (h) remoção, modificação ou utilização de quaisquer marcas do PROGRAMA ou qualquer sinal, alerta e aviso de direito autoral e/ou marcas de produtos ou serviços contidos no CONTEÚDO de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros; (i) engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do PROGRAMA, ou qualquer outra medida que possibilite o acesso ao código fonte deste; (j) elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários e indicativos similares, em benefício próprio ou de terceiros.

2.5. Qualquer infração por parte do CONTRATANTE aos termos acima dispostos ensejará a possibilidade da CONTRATADA rescindir de imediato o presente Contrato, não obstante à aplicação da multa contratual cabível, bem como ao



SENADO FEDERAL

ressarcimento por eventuais perdas e danos que venham a ser apurados, tais como danos emergentes, lucros cessantes e demais prejuízos.

3. Condições de Uso e Atualizações e Suporte.

3.1. O CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos materiais tecnológicos, cujas configurações mínimas estão definidas no site http://www.valor.com.br/sites/default/files/folder_valorpro/requisitos_tecnicos.pdf, necessários à utilização do PROGRAMA, além de cooperar com a operação de instalação do mesmo. O CONTRATANTE declara ter avaliado os pré-requisitos e configurações mínimas necessárias à utilização do PROGRAMA e se obriga a mantê-lo atualizado.

3.1.1. O CONTRATANTE declara-se ciente de que o acesso ao CONTEÚDO poderá a qualquer momento exigir a atualização/substituição de seus recursos de tecnologia, e/ou meios de acesso, o que ocorrerá às suas próprias e exclusivas expensas.

3.2. O PROGRAMA usado pelo CONTRATANTE pode, ocasionalmente, fazer download e instalar automaticamente atualizações da CONTRATADA. Essas atualizações são concebidas para aperfeiçoar os serviços e podem ser apresentadas sob a forma de correções de erros, aprimoramento de funções, novos módulos de software e versões novas. O CONTRATANTE concorda em receber essas atualizações como parte da utilização dos serviços.

3.3. Cada ponto de acesso ao PROGRAMA exigirá uma senha exclusiva, individual e intransferível, fornecida pela CONTRATADA.

3.4. O CONTRATANTE é responsável pela guarda e manutenção da senha fornecida em sigilo, promovendo as ações necessárias para não permitir o acesso indevido de terceiros.

3.5. A CONTRATADA, bem como os seus fornecedores, poderão, por si ou por terceiros indicados, mediante comunicação prévia, ter acesso aos locais indicados pelo CONTRATANTE para checar e auditar livros, registros, o acesso e o uso do CONTEÚDO e do PROGRAMA.

3.6. Qualquer suporte fornecido pela CONTRATADA se limitará às duas últimas versões do PROGRAMA.

3.7. O CONTRATANTE concorda que ao receber conteúdo de fornecedor deverá, sempre que necessário, assinar contrato específico à parte e aceitar as regras e termos específicos deste, quando da contratação e sempre que modificados. A não aceitação implica na impossibilidade do fornecimento do CONTEÚDO.





SENADO FEDERAL

3.8. O CONTRATANTE tem ciência que ao utilizar o PROGRAMA para acesso ao CONTEÚDO deverá aceitar e respeitar o termo de uso ali constante, bem como as suas atualizações, incluindo as condições específicas de terceiros e de Bolsas Nacionais e Internacionais.

4. Monitoramento e Inspeção de Equipamentos.

4.1. O CONTRATANTE reconhece e autoriza que a CONTRATADA se reserve o direito de acompanhar, informação transmitida ou recebida por meio do PROGRAMA. A CONTRATADA terá direito de colher dados de utilização do PROGRAMA e do CONTEÚDO (incluindo o de terceiros) de forma automática.

4.2. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao CONTRATANTE, pode rever, averiguar ou suspender a transmissão ou recebimento de quaisquer informações inverídicas, inadequadas, ou que entenda ser objeto de violação a qualquer termo ou condição do Contrato.

5. Modificações de PROGRAMA e CONTEÚDO.

5.1. A CONTRATADA poderá substituir o PROGRAMA por versão mais atual ou oferecer novos produtos.

5.2. Essa migração poderá ou não ser livre de custo, dependendo dos recursos que a CONTRATADA empenhar à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como do diferencial trazido pelo novo programa ou produto.

5.3. Em caso de substituição, modificação ou oferecimento de novos produtos, com custos envolvidos, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE, o qual poderá, no período de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, optar por rescindir o Contrato, migrar para a nova versão disponível do programa, ou contratar outro produto.

5.4. A inclusão, substituição ou exclusão de ponto de acesso serão realizadas por escrito e/ou mediante comunicação por e-mail. É responsabilidade do CONTRATANTE a comunicação prévia de qualquer uma dessas atividades.

5.5. Alterações solicitadas pelo CONTRATANTE que visem à exclusão de ponto de acesso ou de CONTEÚDO de terceiros, independentemente da data, serão concluídas no último dia do mês da solicitação, devendo o CONTRATANTE pagar o mês em sua integralidade.

5.6. Para cálculo e precificação das hipóteses previstas nesta seção, as Partes reconhecem como base as seguintes grandezas: (a) a quantidade de pontos de acesso contratados; (b) as características próprias do PROGRAMA, CONTEÚDO, ou





SENADO FEDERAL

produto; (c) as políticas comerciais praticadas, em especial eventuais concessões de desconto comercial com base no número de pontos contratados e a tabela de preços da CONTRATADA praticada à época da alteração ou modificação proposta pelo CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA poderá alterar, a seu critério, as características, apresentação ou qualquer aspecto do CONTEÚDO, acrescentando ou suprimindo informações e conteúdos.

6. Responsabilidades e Isenção de Danos.

6.1. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para efetuar correções de erros do PROGRAMA e do CONTEÚDO para promover a pacífica execução deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA garante que as informações que constituem o CONTEÚDO e PROGRAMA oferecidos serão sempre executadas de maneira profissional e condizente com os mais elevados padrões de mercado.

6.3. O CONTRATANTE recebe o PROGRAMA tal como é oferecido, eximindo a CONTRATADA e seus prepostos de quaisquer garantias não previstas neste Contrato.

6.4. O CONTRATANTE está ciente, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, tendo em vista que a CONTRATADA não garante: (a) que o PROGRAMA e o CONTEÚDO atenderão ou se adequarão às necessidades exclusivas do CONTRATANTE; (b) que o acesso e o uso do PROGRAMA serão totalmente livres de falhas e/ou atrasos; (c) a precisão de quaisquer dados ou informações contidas ou processadas com o PROGRAMA, ou o resultado de qualquer processo, apesar das informações que o constituem serem originárias de fontes reconhecidamente confiáveis.

6.5. O CONTRATANTE é o único responsável por conduzir sua análise sobre investimentos, pelas decisões relativas à assunção de risco e expectativa de retorno ao optar em realizar operações financeiras utilizando-se do CONTEÚDO, bem como por confirmar a exatidão de dados, informações e resultados de conteúdos fornecidos por terceiros. Desta forma, sob nenhuma circunstância a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por decisão de negociação feita pelo CONTRATANTE.

6.6. O CONTEÚDO é fornecido para utilização pessoal do CONTRATANTE e não constitui aconselhamento ou recomendações de investimento de qualquer natureza.

6.7. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA e/ou seus fornecedores terceiros, e também seus respectivos representantes, diretores, gerentes, sócios, parceiros, empregados, agentes, representantes, prepostos e subcontratados, em nenhuma hipótese serão responsabilizados por eventuais perdas, danos morais e materiais, danos emergentes, fortuitos, custo, lucros cessantes ou despesas sofridas ou





SENADO FEDERAL

incorridas ao CONTRATANTE no âmbito do uso, ou impossibilidade de uso, do PROGRAMA e do CONTEÚDO, para qualquer fim.

6.8. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA envidará todos os esforços para garantir que nenhum vírus, ou programas com funções similares, operem ou sejam transferidos por intermédio do PROGRAMA.

6.9. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo proveniente de parceiros ou terceiros, ou por qualquer *link* que redirecione a informação divulgada, bem como por quaisquer alterações ou atualizações da informação contida em tais *sites*, não constituindo o endosso da CONTRATADA à opinião de terceiros.

6.10. Sob nenhuma circunstância, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se em valor maior que o valor total deste Contrato, seja por danos e prejuízos diretos, indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extra patrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, incorridos pelo CONTRATANTE ou por um terceiro, seja decorrente de uma ação direta ou indireta vinculada a este Contrato.

6.10.1. A isenção de responsabilidade da CONTRATADA e de seus fornecedores constitui fator determinante para disponibilização do CONTEÚDO, bem como, para a fixação do valor cobrado mensalmente e dada à desproporção do risco e do resultado econômico, aplica-se os termos do art. 51, Inciso I da lei 8078/90.

6.11. As disposições contidas nesta seção do Contrato permanecerão válidas mesmo após sua rescisão.

7. Atraso no Desempenho, Caso Fortuito e Força Maior.

7.1. Qualquer atraso ou falha no desempenho do PROGRAMA, prestadores de serviços ou patrocinadores de serviços (incluindo os respectivos prepostos, diretores, funcionários, afiliados, agentes, representantes e subcontratados) não ensejará pedido de indenização, perda ou responsabilidade, se causada por interrupções devido a falhas de equipamentos eletrônicos ou mecânicos, problemas, defeitos ou ocorrências fora do controle da CONTRATADA, incluindo, mas não limitado a, caso fortuito, força maior, atos de autoridade governamental, perturbações no clima, incêndios, inundações, explosões, terremotos, greves ou outros atos coletivos de trabalhadores, tumultos, conflitos armados, atos de guerra ou sabotagem.

8. Confidencialidade.

8.1. As Partes declaram que no curso do presente Contrato podem receber uma da outra informações confidenciais e, para tanto, acordam que a revelação de informações relacionadas ao presente Contrato obedecerá ao disposto nesta cláusula.





SENADO FEDERAL

8.1.1. “Informação Confidencial” significará toda e qualquer informação ou material de propriedade de qualquer das Partes.

8.1.2. Para os fins deste Contrato, não será considerada Informação Confidencial: (a) aquelas em domínio público em data anterior à assinatura deste Contrato; (b) aquelas recebidas por terceiros não vinculados por este Contrato à proteção da Informação Confidencial; (c) aquelas reveladas em decorrência de determinação judicial.

8.1.3. Nenhuma “Informação Confidencial” será revelada sem o consentimento expresso da outra Parte, podendo, contudo, a divulgação das informações sensíveis serem franqueadas aos diretores, empregados, consultores e prestadores de serviços que necessariamente devam receber tais informações.

8.1.4. Na hipótese de revelação indevida de “Informações Confidenciais”, caberá à Parte Reveladora indenizar a Parte Inocente pelos prejuízos decorrentes de sua falta, além da multa prevista na cláusula 11.4 deste Contrato, bem como pelas custas processuais e honorários advocatícios, caso haja necessidade de interposição de medidas judiciais.

8.1.5. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida permanecerá válida por prazo de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato.

9. Rescisão.

9.1. As partes poderão rescindir este Contrato, de forma imotivada, parcial ou total, fora do prazo descrito acima, mediante comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias.

9.2. O prazo de aviso prévio acima mencionado, será iniciado no primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação

10. Dos Acréscimos e das Supressões

10.1. A inclusão, substituição ou exclusão de ponto de acesso serão realizadas por escrito e/ou mediante comunicação por e-mail. É responsabilidade do CONTRATANTE a comunicação prévia de qualquer uma dessas atividades.

11. Da Cláusula Anticorrupção.

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos





SENADO FEDERAL

neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, o CONTRATANTE se obriga a cumprir as disposições do documento denominado “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo”, disponíveis no endereço eletrônico www.ouvidoriagrupoglobo.com.br (“Regras para Terceiros”), sendo a violação de qualquer das disposições das Regras para Terceiros causa da rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à CONTRATADA. O CONTRATANTE declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

